

Ministério Público da União

MPU

Analista – Enfermagem

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	13
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	15
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA	16
■ INTERTEXTUALIDADE	20
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA: MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO	23
NARRAÇÃO	23
DESCRIÇÃO	24
EXPOSIÇÃO	25
INJUNÇÃO.....	26
ARGUMENTAÇÃO	26
■ TIPOS TEXTUAIS E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	26
INFORMATIVO	26
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO	27
NORMATIVO.....	27
DIDÁTICO.....	27
DIVINATÓRIO	27
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	27
■ PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES	28
ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA: OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO	28
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	30
Norma-Padrão.....	30
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	31
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	33
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	50
■ TIPOS DE DISCURSO.....	50

■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM: ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO.....	52
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	52
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	56
■ CLASSES DE PALAVRAS: OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS.....	59
ARTIGOS.....	59
NUMERAIS.....	59
SUBSTANTIVOS.....	60
ADJETIVOS.....	61
ADVÉRBIOS.....	64
PRONOMES.....	66
VERBOS.....	70
PREPOSIÇÕES.....	75
CONJUNÇÕES.....	78
INTERJEIÇÕES.....	79
■ OS MODALIZADORES.....	80
■ SEMÂNTICA.....	80
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	80
Antônimos.....	80
Sinônimos.....	81
Parônimos.....	81
Polissemia.....	81
Hiperônimos.....	81
Ambiguidade.....	81
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	82
■ VOCABULÁRIO.....	82
NEOLOGISMOS.....	82
ARCAÍSMOS.....	83
ESTRANGEIRISMOS.....	83
LATINISMOS.....	83
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	83

■ A CRASE.....	87
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	95
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	95
NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE	123
■ DO MEIO AMBIENTE	123
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 225.....	123
■ CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RELATÓRIO BRUNDTLAND)	124
■ AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P), DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	125
■ POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA (LEI Nº 12.187/2009).....	130
■ POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	133
LEI Nº 12.305/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.....	133
DECRETO Nº 10.936/2022	148
■ LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/1998 E SUAS ALTERAÇÕES).....	155
■ SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (LEI Nº 9.985/2000 E SUAS ALTERAÇÕES)	180
■ LEI DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA EM MATÉRIA AMBIENTAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011)	190
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DE ACESSIBILIDADE	211
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	211
■ DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS	212
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	215
■ AGENDA 2030 DA ONU.....	225
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	227
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	230
■ PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E DECRETO Nº 678/1992 (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS).....	232

■ NOÇÕES GERAIS DE GÊNERO E EQUIDADE.....	242
■ ESTATUTO DE IGUALDADE RACIAL (LEI Nº 12.288/2010 E SUAS ALTERAÇÕES).....	243
■ LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DECIÊNCIA - ESTATUTO DA PESSOA COM DECIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015 E SUAS ALTERAÇÕES).....	257
■ NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA (LEI Nº 10.098/2000 E SUAS ALTERAÇÕES).....	279
■ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 10.048/2000 E SUAS ALTERAÇÕES).....	283
 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	 291
■ CONCEITOS BÁSICOS EM ADMINISTRAÇÃO.....	291
FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.....	291
Planejamento.....	291
Organização.....	291
Direção.....	291
Controle.....	292
EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE.....	299
PAPÉIS DO ADMINISTRADOR.....	300
■ ORGANIZAÇÃO.....	301
PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	302
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	302
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	306
DEPARTAMENTALIZAÇÃO.....	306
■ PLANEJAMENTO: PRINCÍPIOS E CONCEITOS BÁSICOS.....	307
NÍVEIS ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL.....	309
■ GESTÃO DE PROCESSOS.....	312
CONCEITOS E FUNDAMENTOS.....	312
TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS.....	315
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS.....	317
COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS.....	317
COLETIVAS E INDIVIDUAIS.....	318

DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS.....	320
■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL.....	320
MOTIVAÇÃO.....	320
COMUNICAÇÃO	321
LIDERANÇA	324
ATITUDES E SATISFAÇÃO NO TRABALHO	327
TRABALHO EM EQUIPE.....	328
CULTURA ORGANIZACIONAL	329
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REFORMAS ADMINISTRATIVAS.....	331
DEFINIÇÃO E EVOLUÇÃO DOS MODELOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PATRIMONIALISTA, BUROCRÁTICA E GERENCIAL).....	331
■ TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	337
TECNOLOGIA NO CONTEXTO JURÍDICO	337
AUTOMAÇÃO DO PROCESSO	337
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	338
BLOCKCHAIN E ALGORITMOS.....	338
■ RESOLUÇÃO CNMP Nº 276/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIGITAL - MP DIGITAL.....	338
LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL	345
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993.....	345
■ LEI Nº 13.316/2016 E SUAS ALTERAÇÕES.....	366
■ PORTARIA PGR/MPU Nº 98/2017 (CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MPU E DA ESMPU)	369
■ PORTARIA PGR/MPU Nº 247/2023 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO).....	372
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	379
■ EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM: CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. 379	
LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL – COFEN/COREN.....	379
■ ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENFERMAGEM.....	392
GESTÃO DO TRABALHO E PROCESSOS DE TRABALHO DO ENFERMEIRO	392

DIMENSIONAMENTO.....	395
■ GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	395
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	398
TREINAMENTO DE PESSOAS	398
EDUCAÇÃO CONTINUADA	400
LIDERANÇA, SUPERVISÃO E AUDITORIA	400
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE NOS PROCESSOS DE TRABALHO	401
PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS EM SAÚDE.....	403
Gestão de Recursos Materiais em Saúde	403
■ INDICADORES DE SAÚDE	404
■ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	406
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS.....	407
■ VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	410
■ PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	413
■ PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE.....	424
■ POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO	425
■ EDUCAÇÃO EM SAÚDE.....	432
■ ASPECTOS ÉTICOS E BIOÉTICOS NA RELAÇÃO ENFERMEIRO, CLIENTE E FAMÍLIA.....	432
■ PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES.....	433
BIOSSEGURANÇA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE	434
■ CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO	438
PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	438
PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	438
CONTROLE DE QUALIDADE E VALIDAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	440
■ PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PREVALENTES NO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO BRASILEIRO	440
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO.....	441
■ AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE.....	446
■ ATENÇÃO À SAÚDE DO ADULTO	453

■ ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA	454
■ SAÚDE DA MULHER	455
SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA.....	455
■ ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA.....	456
CUIDADOS DE ENFERMAGEM NAS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA (DIARREICAS E RESPIRATÓRIAS).....	456
■ ALEITAMENTO MATERNO.....	459
■ SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA DE ENFERMAGEM	460
■ PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.....	470
HIPERTENSÃO ARTERIAL.....	470
OBESIDADE	470
DIABETES MELLITUS	472
NEOPLASIAS.....	472
■ ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM EM EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS	475
■ PRINCÍPIOS PARA UM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	477
■ SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DE VIDA EM EMERGÊNCIAS – ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM EM EMERGÊNCIAS RELACIONADAS A DOENÇAS DO APARELHO CARDIOVASCULAR, RESPIRATÓRIO E PSIQUIÁTRICAS	478
■ ATENDIMENTO INICIAL DE ENFERMAGEM AO POLITRAUMATIZADO.....	483
■ VIOLÊNCIA, ABUSO DE DROGAS, INTOXICAÇÕES, EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	485
■ ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM QUEIMADURAS.....	488
■ ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NO TRATAMENTO DE FERIDAS	492
■ ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS E MORDEDURAS DE ANIMAIS	494
■ ATUAÇÃO DA ENFERMAGEM EM PROCEDIMENTOS E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS NÃO INVASIVOS DA ANÁLISE FUNCIONAL CARDIOVASCULAR.....	498
■ CUIDADOS DE ENFERMAGEM NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES.....	505
■ ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO	514

NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

DO MEIO AMBIENTE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 225

O meio ambiente tem previsão no Texto Constitucional, no art. 225, que define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, sendo dever do poder público e da coletividade defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

O § 1º, art. 225, prevê as medidas para assegurar a efetividade desse direito. Vejamos:

Art. 225 *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar; a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

[...]

O STF considerou que a prática de exercício cultural que submeta os animais à crueldade viola o inciso VII, do art. 225, e é inconstitucional. Por exemplo, foi declarada inconstitucional a Lei nº 15.299, de 2013, do estado do Ceará, que regulamentava a vaquejada. Vejamos:

VAQUEJADA – MANIFESTAÇÃO CULTURAL – ANIMAIS – CRUELDADE MANIFESTA – PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA – INCONSTITUCIONALIDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância do disposto no inciso VII do artigo 225 da Carta Federal, o qual veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Discrepa da norma constitucional a denominada vaquejada. (ADI nº 4.983, rel. min. Marco Aurélio, j. 6-10-2016, P, DJE de 27-4-2017)

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 96, de 2017, inovou ao acrescentar o § 7º ao art. 225, não considerando cruel a utilização de animais em práticas desportivas de manifestação cultural, mas, para tanto, exigindo a regulamentação por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 225 [...]

§ 2º *Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

§ 3º *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

§ 4º *A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.*

§ 5º *São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.*

§ 6º *As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.*

§ 7º *Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.*

Ainda, além do meio de atuação relacionado nos incisos do art. 225, a Constituição prevê condutas a serem observadas, como, por exemplo: aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado (§ 2º, art. 225, da CF).

O Texto Constitucional também se preocupou em declarar como patrimônio nacional a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. Assim, suas utilizações serão na forma da lei.

Também, conforme o § 5º, do art. 225, são indisponíveis as terras devolutas (terras que pertencem ao poder público sem destinação pública) ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RELATÓRIO BRUNDTLAND)

O documento Nosso Futuro Comum, datado de 1987, é apelidado de **relatório de Brundtland**, portanto quaisquer das nomenclaturas utilizadas em sua prova estarão corretas.

O relatório de Brundtland trata-se de documento redigido no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), mas, ao contrário das resoluções e convenções, as quais são facilmente encontradas no site da ONU, não está disponível no site da organização e é de difícil acesso, motivo pelo qual as questões de concurso se baseiam em conceitos consagrados do relatório, sem se aprofundar no conteúdo.

O relatório foi criado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento — CMMAD, em 1987, sob a presidência de Gro Harlem Brundtland, Primeira-Ministra da Noruega, motivo pelo qual o documento, cujo nome oficial é Nosso Futuro em Comum, é apelidado de relatório de Brundtland.

O Nosso Futuro em Comum foi o primeiro documento no âmbito do desenvolvimento sustentável, definindo tal expressão (o que é mais cobrado em provas), estabelecendo parâmetros e diretrizes para se alcançar a ideia de desenvolvimento sustentável.

Nos termos do relatório, desenvolvimento sustentável é “[...] **aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades** [...]”. Perceba que em momento algum a definição vai de encontro à economia, como o senso comum e alguns interessados propõem, jogando a população contra o desenvolvimento sustentável.

A ideia trazida no documento é a de intergeracionalidade, da preocupação com a geração atual sem o esquecimento das gerações futuras e de suas necessidades. Além de memorizar este conceito, o aluno deve ter em mente a representação de **gerações**, pois é o conceito-chave do relatório, sempre explorado nas poucas questões sobre o tema.

Na esteira da definição acima, o documento traz duas concepções-chave acerca do desenvolvimento sustentável: 1 - **necessidades**, sobretudo as essenciais dos pobres no mundo, que devem receber a máxima prioridade, e 2 - a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõem ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras.

Os conceitos listados acima já foram cobrados em provas, sendo considerados representações-chave do desenvolvimento sustentável. A pobreza é algo bastante discutido no documento, principalmente as pobreza absolutas, as quais são consideradas, pelo relatório, como incompatível com o desenvolvimento sustentável, de modo que os países desenvolvidos deveriam atuar para ajudar a diminuir a pobreza das nações subdesenvolvidas.

Segundo o relatório, a pobreza, além de incompatível com o desenvolvimento sustentável, demonstra uma necessidade de a política ambiental ser parte do processo de desenvolvimento, responsabilidade geral e ampla, não apenas setorial e fragmentada.

Em que pese o relatório traga a definição, interpretações diversas surgem, pois os grupos sociais distintos apresentam diferentes versões de sustentabilidade, de acordo com seus interesses. Corrobora com a explicação o fato de que o relatório foi criado em 1987 sem, no entanto, haver algo universal, criando regras e diretrizes para os países em nível internacional, até os dias atuais.

Existem vários documentos com preocupação ambiental, como a Agenda 2030 e afins. No entanto, ainda se está muito longe de um caminho para um desenvolvimento sustentável aceito por todas as nações, sem o posicionamento de interesses locais ou individuais acima da noção universal de desenvolvimento sustentável. Neste sentido, há uma definição no relatório de Brundtland, que, no entanto, trata-se de conceito amplo e com outras versões.

O documento procura estabelecer uma relação harmônica entre o homem e a natureza, de modo que seja possível satisfazer as necessidades e aspirações humanas sem que haja prejuízo ao meio ambiente e, principalmente, sem que exista o esquecimento das necessidades das gerações que estão por vir.

Para uma familiaridade do aluno com o texto do documento, segue o trecho do relatório de Brundtland que embasa a explicação do parágrafo anterior:

Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia. No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos. Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.

Portanto, o conceito de desenvolvimento sustentável apresentado pelo relatório de Brundtland está intimamente ligado às questões relacionadas ao suprimento das necessidades humanas e das suas aspirações, vontades e desejos de evolução econômica e tecnológica, porém dentro de padrões que preservem os sistemas naturais de proteção da vida na Terra (atmosfera, água, solo e seres vivos). Não se pode poluir as águas sob pretexto de desenvolvimento econômico, mas deve haver uma harmonia entre desenvolvimento e sustentabilidade, o que será avançado com um planejamento conjunto, e, não, fragmentado, como ocorre atualmente.

Por fim, destaca-se que, para as provas, as bancas limitam o seu foco ao conceito de desenvolvimento sustentável, o que foi explicado neste material. Memorizando o conceito apresentado e recordando o fato de que ele está intimamente ligado às questões de gerações presente e futuras, o aluno certamente conseguirá resolver qualquer questão em sua prova.

AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P), DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

A Agenda Ambiental na Administração Pública, também chamada de Programa A3P, é um programa criado pelo **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima** (MMA) que tem como objetivo estimular os órgãos da Administração Pública a adotarem e implementarem práticas de sustentabilidade em suas atividades internas e externas.

A adesão acontece por meio de assinatura de um termo de adesão entre o órgão parceiro e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que vale por cinco anos; durante esse período, o MMA acompanha as ações realizadas pelo órgão e presta assessoria técnica necessária para que se alcance os objetivos que constam no planejamento.

O Programa A3P encontra-se regulamentado pela Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Vamos ao seu estudo.

A **finalidade** do Programa A3P encontra-se prevista no art. 2º:

Art. 2º O Programa A3P tem a **finalidade de promover a responsabilidade socioambiental, a adoção de procedimentos de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público e deve se basear, no mínimo, nos seguintes eixos temáticos:**

I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo;

II - gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's - Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, implantar o gerenciamento de resíduos sólidos;

III - qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida;

IV - sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida;

V - contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço; e

VI - construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Conforme dispõe o *caput*, do art. 2º, esses são os eixos temáticos mínimos, podendo-se criar outros conforme a necessidade.

A proposta da Agenda Ambiental na Administração Pública é criar uma cultura de responsabilidade socioambiental na Administração. Para isso, a A3P se estrutura nos seis eixos temáticos prioritários mencionados anteriormente, fundamentados pela política dos 5 Rs: repensar, reduzir, reaproveitar, reciclar e recusar o consumo de produtos que geram impactos socioambientais negativos significativos.

Dica

Eixo temático é um conjunto de temas que funciona como uma espécie de guia para orientar o planejamento de determinado trabalho. Vamos estudar cada um desses eixos mais à frente.

As **diretrizes do Programa A3P** encontram-se dispostas no Anexo da Portaria nº 326, de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, que se divide em seis capítulos, abordando, respectivamente, os seguintes temas:

- Capítulo I — disposições gerais;
- Capítulo II — objetivos da A3P;
- Capítulo III — dos princípios;
- Capítulo IV — dos eixos temáticos;
- Capítulo V — dos instrumentos;
- Capítulo VI — da disseminação e capacitação em A3P.

Vamos, pois, estudar o anexo da Portaria nº 326, de 2020, do MMA.

I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Capítulo I do anexo, composto pelo art. 1º, apresenta as **disposições gerais** sobre o Programa A3P. Este capítulo abrange: de quem é a responsabilidade; seu caráter voluntário; e a quem se destina.

Art. 1º A Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P é um programa de governo, **criado, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente.**

§ 1º O Programa A3P, de **caráter voluntário**, é destinado às **instituições públicas, não cabendo sanções** legais por parte do Ministério do Meio Ambiente para a sua implantação

§ 2º O Programa A3P é disponibilizado para os **órgãos públicos dos três poderes da República - Legislativo, Executivo e Judiciário -**, e para as **três instâncias - federal, estadual e municipal.**

I DOS OBJETIVOS

O Capítulo II, composto pelo art. 2º, enumera os objetivos do Programa A3P:

Art. 2º Constituem **objetivos da A3P:**

I - apoiar os órgãos públicos na criação e implementação de ações de responsabilidade socioambiental;
II - sensibilizar os servidores para a necessidade de preservação dos bens naturais;
III - estimular a construção de uma cultura institucional que agregue valores, atitudes e

comportamentos consoantes com a responsabilidade socioambiental;

IV - incentivar os órgãos públicos a adotarem medidas que visem à redução de impactos socioambientais negativos decorrentes de suas atividades;

V - aumentar a eficiência da gestão, promovendo a economia de recursos naturais e de gastos institucionais;

VI - promover a atualização sistemática do conhecimento e a modernização de conceitos, instrumentos, tecnologias e metodologias, referentes ao campo da sustentabilidade;

VII - promover a transparência no serviço público;

VIII - garantir a acessibilidade nos órgãos públicos às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - estimular e apoiar ações de defesa do meio ambiente;

X - facilitar o acesso das instituições públicas ao Programa A3P;

XI - estimular ações de cooperativismo, solidariedade, respeito, compromisso profissional e ético;

XII - capacitar e sensibilizar os gestores públicos quanto à responsabilidade socioambiental;

XIII - colaborar para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

XIV - incentivar às ações coletivas e às decisões democráticas; e

XV - promover a produção e o consumo sustentáveis.

Observe que os objetivos, dispostos na forma de verbos, visam estimular ações que promovam a sustentabilidade socioambiental na Administração Pública, conforme previsto no art. 2º da portaria.

I DOS PRINCÍPIOS

O Capítulo III, composto pelo art. 3º do anexo, estabelece os princípios que norteiam a A3P. Esses princípios são fundamentais para orientar as ações e práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública, assegurando que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas com os valores de responsabilidade socioambiental, eficiência no uso dos recursos e promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º *A Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P atenderá aos seguintes princípios:*

I - transparência no serviço público;

II - supremacia do interesse público sobre os interesses individuais;

III - reconhecimento e respeito às diferenças de raça, etnia, cor, sexo, opinião política, língua, religião;

IV - valorização do servidor público;

V - respeito ao meio ambiente;

VI - respeito aos valores éticos da pessoa humana;

VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância; e

VIII - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

I DOS EIXOS TEMÁTICOS

O Capítulo IV, constituído pelos arts. 4º e 5º do anexo, apresenta os eixos temáticos do Programa A3P.

Art. 4º *A A3P está estruturada sobre focos de atividades, ou Eixos Temáticos, que orientam suas ações.*

Os eixos temáticos são fundamentais para orientar as ações da Agenda Ambiental na Administração Pública. O art. 5º do anexo enumera novamente os cinco eixos temáticos da A3P, já destacados nos incisos do art. 2º da portaria.

Art. 5º *São Eixos temáticos da A3P:*

I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo;

II - gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's - Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, implantar o gerenciamento de resíduos sólidos;

III - qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida;

IV - sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida;

V - contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço; e VI - construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os méritos dos seis Eixos temáticos constituem um padrão a ser adotado em todas as iniciativas e publicações da A3P.

A seguir, vamos analisar cada eixo temático e apresentar exemplos práticos de sua aplicação:

- **Uso racional dos recursos naturais e bens públicos:** promove a eficiência no uso de recursos como água e energia. Um exemplo seria a instalação de sistemas de captação de água da chuva para uso em irrigação e limpeza, além da implementação de sistemas de gestão de energia nas instituições públicas, que envolvem o monitoramento constante do consumo, a adoção de tecnologias eficientes, como lâmpadas LED e equipamentos com menor consumo energético, além da utilização de fontes de energia renovável, como painéis solares, para reduzir a dependência de fontes não renováveis e minimizar o impacto ambiental;
- **Gestão adequada dos resíduos gerados:** este eixo foca na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados na Administração Pública. Uma alternativa eficaz é a implementação de programas de coleta seletiva em órgãos públicos, assegurando que os resíduos sejam devidamente segregados e destinados para reciclagem;

- **Qualidade de vida no ambiente de trabalho:** este eixo visa melhorar as condições de trabalho, saúde e bem-estar dos servidores. Uma alternativa seria a criação de espaços verdes dentro dos prédios públicos para proporcionar áreas de descanso e lazer, contribuindo para o bem-estar mental e físico dos servidores;
- **Sensibilização e capacitação dos servidores:** o processo de sensibilização de servidores busca a construção de uma nova cultura de gerenciamento de recursos públicos baseada na sustentabilidade; por sua vez, o processo de capacitação visa à democratização do acesso às informações relativas à gestão socioambiental no âmbito da Administração Pública, permitindo, com isso, que os servidores possam desempenhar suas atividades de forma mais sustentável;
- **Contratações públicas sustentáveis:** este eixo incentiva a aquisição de produtos e serviços que causem menos impacto ambiental e social. Um exemplo seria a preferência por fornecedores que utilizem materiais recicláveis ou que adotem práticas de produção sustentável;
- **Construções sustentáveis:** este eixo visa garantir que as construções e reformas realizadas no âmbito da Administração Pública sigam critérios que promovam a sustentabilidade ambiental e o bem-estar dos ocupantes. Ele propõe que as edificações sejam projetadas ou adaptadas para maximizar o conforto térmico e acústico, aproveitando ao máximo os recursos naturais, como a luz solar, a energia dos ventos e a captação da água da chuva. Além disso, preconiza o uso de materiais e equipamentos que resultem em maior economia de energia e causem pouco ou nenhum impacto ambiental. Outro aspecto fundamental deste eixo é a acessibilidade. As construções devem ser planejadas de forma a garantir o acesso e a mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando que todos possam utilizar os espaços públicos de maneira segura e confortável.

Dica

Por resíduos sólidos entende-se os resíduos que têm valor econômico e que podem ser reciclados ou reaproveitados.

Importante ressaltar que a lista de eixos temáticos estabelecida no art. 5º é meramente exemplificativa, assim como o rol do art. 2º, podendo outros serem incluídos além dos seis que constam na norma.

DOS INSTRUMENTOS

O Capítulo V, que abrange os arts. 6º a 28 do anexo, trata da enumeração dos instrumentos da referida agenda ambiental. Esses instrumentos são ferramentas e mecanismos fundamentais para a implementação eficaz dos eixos temáticos e para o alcance dos objetivos estabelecidos pela A3P. Eles incluem diretrizes, procedimentos, e práticas que orientam as ações sustentáveis na Administração Pública, garantindo que as iniciativas estejam alinhadas com as metas de sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos.

A diversidade desses instrumentos reflete o compromisso do programa com a promoção da responsabilidade socioambiental em todas as esferas da Administração Pública.

Art. 6º São instrumentos da Agenda Ambiental na Administração Pública:

I - Termo de Adesão;

II - Parcerias institucionais;

III - Rede A3P;

IV - Certificado de Sustentabilidade e Selo A3P;

V - Prêmio A3P - Melhores Práticas de Sustentabilidade;

VI - Fórum A3P;

VII - Publicações ou outros meios de divulgação; e

VIII - Sistema de Responsabilidade Socioambiental - RESSOA.

Os arts. 7º ao 9º tratam do termo de adesão ao A3P, o documento que formaliza a parceria entre o órgão público e o Ministério do Meio Ambiente. Como mencionado anteriormente, a adesão ao A3P é voluntária, e a sua ausência não resulta em qualquer tipo de sanção ao órgão.

Uma vez firmado, o termo de adesão tem uma vigência de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação, desde que solicitada pelo órgão antes do término do prazo inicial. Esse documento é essencial para oficializar o compromisso do órgão com os princípios e práticas de sustentabilidade promovidos pelo A3P.

Art. 7º Termo de Adesão é o documento que **formaliza a parceria** estabelecida entre o **Ministério do Meio Ambiente** e o **órgão público** e será **assinado por representante do Ministério do Meio Ambiente** e do **órgão** que firma a parceria.

§ 1º O **Termo de Adesão** seguirá modelo disponibilizado pelo Programa A3P **incluindo, necessariamente, um Plano de Trabalho** que institui ações e prazos para sua implementação.

§ 2º O Termo de Adesão terá **prazo de vigência de 5 (cinco) anos**.

§ 3º **Expirada a vigência do Termo de Adesão** cabe ao órgão interessado dar entrada no pedido de renovação.

Art. 8º Após a formalização do Termo de Adesão, é necessário que o órgão ou entidade adote os seguintes procedimentos, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho:

I - crie Comissão Gestora da A3P, com o objetivo de implantar o Programa A3P no órgão;

II - realize diagnóstico socioambiental do órgão, para definição das ações a serem adotadas;

III - elabore Programa de gestão socioambiental;

IV - elabore Plano de sensibilização dos servidores para a implantação da A3P; e

V - monitore e avalie periodicamente a implantação do Programa A3P no órgão.

§ 1º A Comissão Gestora da A3P tem por objetivo coordenar a implantação e a realização de atividades do Programa no órgão.

§ 2º O diagnóstico socioambiental deve identificar pontos críticos, como possíveis desperdícios em relação ao consumo de água e energia, uso do material de expediente e de produtos descartáveis, entre outros.

§ 3º O Programa de gestão socioambiental deve estabelecer objetivos e metas a serem alcançados.

§ 4º A mobilização e sensibilização dos servidores deve ser permanente e estar associada a cursos, campanhas e outras ações, envolvendo todos os

que atuam no ambiente, incluindo os servidores de todas as escalas de atividade, dirigentes, equipes técnicas, pessoal da copa e limpeza, brigadistas, técnicos e vigilantes, entre outros.

Art. 9º O processo burocrático para formalizar o Termo de Adesão requer o envio ao Ministério do Meio Ambiente de documentos do órgão e de seu representante, como estabelecido pelo Programa A3P.

O art. 10 aborda as parcerias no âmbito do Programa A3P, que podem ser estabelecidas tanto com instituições públicas quanto com instituições privadas. Essas parcerias têm objetivos específicos e não se confundem com o Termo de Adesão. Em vez disso, elas são firmadas com a finalidade de promover e fortalecer o Programa A3P, apoiando sua implementação e ampliando seu alcance.

Essas parcerias podem incluir a colaboração em projetos, a realização de eventos conjuntos, o desenvolvimento de capacitações e a disseminação de práticas sustentáveis, conforme os fins previstos no art. 10. Dessa forma, o A3P se beneficia de uma rede mais ampla de apoio, envolvendo diversos setores da sociedade na promoção da sustentabilidade na Administração Pública.

Art. 10 O Programa A3P *pode formar parcerias com instituições públicas e privadas* com os seguintes objetivos:

I - realização de seminários, palestras, workshops e outros eventos, de interesse do Programa A3P;

II - realização de cursos, capacitação e sensibilização em A3P ou de questão associada a um dos seus Eixos Temáticos;

III - promoção, mobilização e difusão do Programa A3P;

IV - produção de livros, livretos, cartilhas, boletins, jornais, manuais, adesivos, folders e cartazes, em meio impresso ou digital;

V - produção e manutenção de sites e mídias em redes sociais; e

VI - obtenção de recursos visando à promoção de atividades relacionadas à A3P.

Parágrafo único. Serão considerados parceiros da A3P os órgãos públicos que formalizaram com o Ministério do Meio Ambiente o Termo de Adesão ao Programa A3P ou outro tipo de instrumento de parceria.

O Programa A3P inclui a criação de um sítio na internet chamado Rede A3P, que tem como objetivo principal promover a troca de experiências e informações sobre sustentabilidade. Esse intercâmbio é amplamente inclusivo, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, dos setores público e privado.

Art. 11 A Rede A3P é a *plataforma na internet criada e mantida pelo Ministério do Meio Ambiente, sob a coordenação do Programa A3P, com o objetivo de promover a troca de experiências e informações sobre sustentabilidade, entre pessoas físicas e jurídicas, dos setores público e privado.*

Art. 12 A participação na Rede é *franqueada às pessoas físicas integrantes de órgão público e do setor privado.*

Parágrafo único. A Rede irá divulgar eventos cuja temática seja a sustentabilidade, as boas práticas desenvolvidas neste campo, notícias e informes.

Os arts. 13 e 14 cuidam, respectivamente, do Certificado de Sustentabilidade na Administração Pública e do Selo A3P. Ambos nada mais são do que formas de reconhecer o empenho das entidades públicas na implementação do Programa A3P. Note as diferenças quanto aos requisitos e ao prazo de validade:

Art. 13 Quando da assinatura do Termo de Adesão, o Programa A3P concederá à instituição o **Certificado de Sustentabilidade** na Administração Pública.

Parágrafo único. O Certificado terá prazo de validade igual ao do Termo de Adesão.

Art. 14 Anualmente o Programa A3P atribuirá o **Selo A3P**, com validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Fará jus ao Selo A3P a instituição pública que:

I - possua o Termo de Adesão vigente;

II - preencha e encaminhe os dados do RESSOA até 31 de março do ano subsequente.

CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE	SELO A3P
Requisito: assinatura do termo de adesão	Requisitos: dispor de termo vigente e preencher e encaminhar dados do RESSOA
Validade: igual à do termo	Validade: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

O RESSOA, mencionado no art. 14, é o Sistema de Responsabilidade Socioambiental, previsto no art. 27 e que se será estudado mais adiante.

O **Prêmio de Sustentabilidade A3P**, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tem como objetivo reconhecer e premiar o mérito das instituições federais, estaduais e municipais que se destacam na promoção de ações sustentáveis na Administração Pública.

Esse prêmio visa incentivar e valorizar as boas práticas e iniciativas que contribuem para a sustentabilidade, a eficiência e a responsabilidade socioambiental no âmbito da gestão pública. Por meio do reconhecimento das melhores práticas, o prêmio estimula outras instituições a adotar medidas semelhantes e a fortalecer o compromisso com a sustentabilidade.

Art. 15 O Prêmio A3P de Melhores Práticas de Sustentabilidade tem como finalidades:

I - reconhecer o mérito das iniciativas das instituições do setor público na promoção e na prática da A3P;

II - estimular a implementação de iniciativas sustentáveis e inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do servidor; do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e

IV - encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso com a implementação da A3P.

Parágrafo único. A Premiação da A3P será realizada a cada dois anos, sempre em anos pares, podendo a coordenação do Programa A3P adaptar o calendário por motivo de força maior.

Art. 16 O Prêmio A3P será estabelecido por categorias associadas aos eixos temáticos da Agenda A3P, definidas em Regulamento próprio.

Art. 17 Somente podem concorrer ao Prêmio A3P, órgãos, entidades e instituições públicas que possuam, vigente, o Termo de Adesão.

Parágrafo único. Uma das categorias será reservada aos órgãos públicos que ainda não têm o Termo de Adesão ao Programa, desde que estejam cadastrados na Rede A3P.

Art. 18 A coordenação do Programa A3P divulgará, da forma mais ampla possível, o período de inscrição para o Prêmio.

Art. 19 A cada edição, a A3P produzirá o Regulamento do Prêmio e lhe dará a máxima visibilidade.

Art. 20 Para julgar as iniciativas concorrentes ao Prêmio, a coordenação do Programa A3P instituirá Comissão Julgadora, formada por especialistas, técnicos ou estudiosos, com total autonomia para selecionar e indicar os premiados.

Art. 21 À Comissão Julgadora cabe:

I - avaliar e julgar as iniciativas inscritas; e

II - selecionar as finalistas.

Art. 22 A Comissão Julgadora deve avaliar as iniciativas concorrentes ao Prêmio de acordo com os seguintes critérios:

I - impactos ambientais da iniciativa: os benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa, em termos qualitativos e quantitativos;

II - caráter social: benefícios sociais gerados, direta ou indiretamente, para a instituição e para a sociedade, com a implantação da iniciativa;

III - caráter econômico: benefícios econômicos gerados para a instituição e para a sociedade;

IV - inovação: iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão e gerem benefícios para a instituição e para a sociedade, signifiquem redução dos impactos ambientais negativos, ganhos econômicos e/ou sociais;

V - relevância: benefícios gerados em termos de saúde, proteção do meio ambiente, economia dos recursos públicos;

VI - institucionalização: inserção da iniciativa à cultura institucional; e

VII - integração: incorporação servidores, envolve outras áreas da instituição com a implantação da iniciativa.

O Fórum A3P, realizado a cada dois anos, busca promover o debate e a troca de experiências entre órgãos de todas as esferas sobre políticas públicas de gestão ambiental no âmbito da Administração Pública.

Art. 23 O Fórum da A3P é evento destinado a promover o debate sobre temas que tratem da gestão socioambiental na Administração Pública.

Art. 24 O Fórum tem os seguintes objetivos específicos:

I - dar visibilidade às ações socioambientais implementadas pelas instituições públicas;

II - estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão ambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - encorajar os esforços das instituições públicas que possuem compromisso com a implementação de ações e projetos de sustentabilidade;

IV - sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais, estimulando-os a incorporar princípios e critérios de gestão socioambiental;

V - promover a inserção da responsabilidade socioambiental no setor público; e

VI - promover o debate e a troca de experiências entre as instituições públicas.

Art. 25 O Fórum da A3P será realizado a cada dois, concomitante ao Prêmio A3P.

O art. 26 cuida das publicações e de outros meios de divulgação do Programa A3P. Tais materiais serão produzidos com recursos do próprio programa ou de entidades parceiras e ficarão obrigatoriamente disponíveis no Portal A3P, na internet.

Art. 26 O Programa A3P produzirá, com recursos próprios ou de parceiros, folders, folhetos, cartilhas, manuais, livros, boletins, artigos, adesivos, material didático para cursos presenciais e à distância, informações para a Internet e para a Rede A3P, na forma de impresso ou digitalizado, ou por outros meios de divulgação que se façam necessários.

§ 1º O Programa A3P constituirá uma biblioteca básica que servirá de referência bibliográfica, com foco nos Eixos Temáticos, disponibilizada para o público interno e externo ao Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O Programa A3P produzirá apostilas de caráter didático para serem utilizadas nos cursos de capacitação.

§ 3º Todo material de divulgação produzido pela A3P, estará, obrigatoriamente, disponível no portal da A3P (a3p.mma.gov.br), sendo de livre acesso à sociedade.

§ 4º É livre a cópia e impressão das publicações da A3P, desde que citada a fonte.

O RESSOA consiste em um sistema virtual, administrado, mantido e atualizado pelo MMA, que tem a finalidade de realizar o monitoramento de gestão socioambiental. É um sistema on-line que permite ao órgão acompanhar as metas e consolidar informações previstas no termo de adesão.

Vale notar que, visando à economia e sustentabilidade, não se utilizam meios físicos, como a impressão de relatórios.

Art. 27 O RESSOA, Sistema de Responsabilidade Socioambiental, é um sistema de monitoramento online disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente para os órgãos que fizerem a adesão ao Programa A3P.

§ 1º O acesso e uso do RESSOA é exclusivo para quem tem o Termo de Adesão à A3P.

§ 2º É vetado o envio de relatórios de monitoramento impressos para a A3P.

Art. 28 O Ministério do Meio Ambiente é responsável pela administração, manutenção e atualização do sistema RESSOA.

Parágrafo único. O sistema RESSOA irá assegurar ao usuário o livre acesso aos seus dados, em qualquer tempo, permitindo fazer as alterações que considere necessárias.

DA DISSEMINAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM A3P

Os arts. 29 ao 31 abordam aspectos relacionados à divulgação, capacitação e promoção do Programa A3P. A capacitação é um componente essencial do programa e será realizada preferencialmente com gestores de órgãos públicos e servidores.

Essa capacitação tem início desde a fase de formalização da adesão ao programa, conforme o art. 30, e continua ao longo da vigência do termo de adesão, conforme o art. 31. A formação visa garantir que todos

os envolvidos compreendam e implementem eficazmente as diretrizes e práticas sustentáveis estabelecidas pelo A3P, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente.

Art. 29 Para **divulgar, capacitar e promover a implementação da A3P** serão usados os seguintes meios:

I - produção de material de divulgação;

II - divulgação nas mídias disponíveis, incluindo as redes sociais;

III - divulgação na Rede A3P;

IV - mobilização de municípios, estados e instituições para conhecimento e formalização de parcerias com o Programa; e

V - promoção ou participação em cursos, capacitações, palestras, treinamentos, seminários, debates e demais eventos que promovam a sustentabilidade.

Art. 30 O **Programa A3P** poderá oferecer **suporte técnico ao órgão** que formalizar sua adesão ao Programa, na forma de consultoria, via internet, por telefone ou presencial, por curso de capacitação, palestra e distribuição de material didático.

Art. 31 O **Programa A3P** promoverá cursos, treinamentos e capacitações, presenciais ou à distância, para orientar e qualificar a realização do diagnóstico socioambiental do órgão, a definição das ações prioritárias, a elaboração do programa de gestão socioambiental, a elaboração do plano de sensibilização, o monitoramento e avaliação da implantação do Programa A3P, a difusão do conhecimento relativo aos eixos temáticos da A3P.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa A3P capacitará preferencialmente gestores de órgãos públicos e servidores públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agenda Ambiental na Administração Pública. História do Programa A3P. [On-line]: A3P, [s.d.]. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/historia/>. Acesso em: 25 set. 2024.

_____. **Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020.** Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública — Programa A3P e estabelece suas diretrizes. Diário Oficial da União, 2020.

POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA (LEI Nº 12.187/2009)

O material a seguir aborda a Lei nº 12.187, de 2009, a qual institui a Política Nacional Sobre Mudança do Clima (PNMC).

No final dos anos 1990, iniciou-se um movimento mundial em face das questões ambientais, principalmente no âmbito da Organização das Nações Unidas, com a realização de diversas convenções; isso se estendeu até o início dos anos 2000, levando diversos países a adotarem mecanismos e políticas internas, como o caso da presente lei.

Trata-se de lei pequena, mas de conteúdo de memorização, demandando uma leitura atenta, pois as questões são inerentes ao próprio texto da lei. Nesse sentido, a leitura e a memorização serão suficientes para gabaritar as questões, não necessitando de maiores conhecimentos em outras áreas do saber.

O objetivo da lei é estabelecer, à PNMC, os seus:

- princípios;
- objetivos;
- diretrizes;
- instrumentos.

Iniciando o estudo normativo da lei, tem-se o art. 2º, o qual estabelece diversas definições de termos importantes ao tema, conforme se analisa a seguir:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

III - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

IV - fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

V - gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa; e

X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

Os termos e suas respectivas definições possuem dupla importância:

- é muito comum questões de provas explorarem termos previstos em legislações extravagantes, de modo que é plausível que uma questão de sua prova exija o conhecimento dos termos acima;
- os termos ajudam a compreender a lei e os demais diplomas normativos que dizem respeito à temática.

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da

prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas;

VI - (VETADO)

Os princípios da prevenção e da precaução são inerentes ao direito ambiental e muito explorados em provas de concurso, haja vista a similaridade entre ambos.

O princípio da **prevenção** relaciona-se à inevitabilidade do dano concreto, conhecido, que pode ocorrer em face de determinadas atividades; ou seja, ao realizar uma obra, por exemplo, deve-se adotar as medidas de prevenção aos impactos ambientais que podem ocorrer pela atividade.

Já o princípio da **precaução** decorre do risco abstrato e desconhecido, atuando previamente ao da prevenção. Nas hipóteses em que não se sabe os riscos que a atividade pode ocasionar, atua-se pelo princípio da precaução, impedindo a atividade e, por consequência, precavendo o meio ambiente de possível dano.

Portanto, sabendo que uma atividade gera alguns riscos ao meio ambiente, pauta-se na prevenção, exigindo as medidas necessárias para prevenir os riscos oriundos da atividade. Lado outro, caso os riscos sejam incalculáveis e desconhecidos, atua-se pela precaução, não se admitindo a atividade.

Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC **visará:**

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II - à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

III - (VETADO);

IV - ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;

VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). (Redação dada pela Lei nº 15.042, de 2024)

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

O artigo acima cita os objetivos da PNMC, devendo o aluno ler com extrema atenção. Em leis como a presente, a atenção maior recai sobre a correta associação entre o texto da lei e o que a ele se relaciona. Por exemplo, “a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático” é um objetivo da política estudada, não é um princípio; é muito comum a banca alterar essas correlações e induzir o estudante ao erro.

Dessa forma, deve-se memorizar os itens e conseguir distinguir os princípios dos objetivos, dos instrumentos e das diretrizes, que serão analisados em sequência.

Art. 5º São **diretrizes** da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II - as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

III - as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;

V - o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

VI - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;

c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;

VII - a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;

VIII - a identificação, e sua articulação com a Política prevista nesta Lei, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;

IX - o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

X - a promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI - o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

XII - a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

O art. 5º encarrega-se de listar as diretrizes da PNMC, seguindo a mesma regra dos demais. Necessita de leitura atenta, com a observância para não confundir as diretrizes com outras situações dispostas na lei.

Os objetivos e diretrizes, em regra, são as situações utilizadas pelas bancas para confundir os candidatos, pois são bastante semelhantes às disposições, o que torna as questões mais difíceis. Portanto, indica-se um estudo comparado entre os objetivos e diretrizes para evitar confusão.

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (Regulamento)

I - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

III - os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;

IV - a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;

V - as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;

VII - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

VIII - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;

IX - as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União;

X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;

XI - os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

XIII - os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;

XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização;

XV - o monitoramento climático nacional;

XVI - os indicadores de sustentabilidade;

XVII - o estabelecimento de padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

XVIII - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima.

Os instrumentos da PNMC, listados acima, também possuem certa semelhança com as diretrizes, mas você pode observar que os instrumentos estão relacionados aos meios e as expressões iniciais remetem a algo estático, como planos, avaliações, estratégias, registros e afins.

Lado outro, as diretrizes remetem à ideia de execução, de fazer, dinâmico, como fomentar, estimular, identificar, sendo que as expressões iniciais poderiam, facilmente, ser trocadas por verbos no infinitivo. Diante da necessidade de memorizar tantos itens, dicas de associação ajudam muito a resolver questões.

Art. 8º As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos desta Lei e voltadas para induzir a conduta dos agentes privados à observância e execução da PNMC, no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais.

Art. 9º Revogado pela Lei nº 15.042, de 2024

A comercialização de cotas de emissão de carbono é um mercado promissor e que vem em crescente, embora seja pouco falado. As empresas poderão negociar as emissões de carbono e gases do efeito estufa, de modo que uma empresa que consiga mecanismos de diminuição das emissões poderá vender sua cota para outra empresa que emite mais do que pode.

Trata-se de mecanismo de incentivo à redução das emissões de gases do efeito estufa e que, de certa forma, vem evoluindo e fazendo nascer outros projetos. Exemplo: ao comprar passagens aéreas, frequentemente se pergunta ao cliente se ele gostaria de pagar um valor para compensar a emissão de gás carbono na atmosfera; essa é uma forma de a empresa fazer o cliente pagar por eles.